



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

LEI Nº 260\2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS
ENTIDADES OFICIAIS DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS .”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE
SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de
Sebastião Laranjeiras, autorizado a contribuir mensalmente com a
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de
representação dos Municípios do Estado da Bahia .

Art. 2º A contribuição visa assegurar a
representação institucional do Município de Sebastião Laranjeiras, através da
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, nas diversas esferas
administrativas da União, junto ao Governo Federal, e os diversos Ministérios,
Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle,
para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos
diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos
Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o
desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

peçoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
– BAHIA, EM 02 DE MARÇO DE 2009.**


LUCIANA LEÃO MUNIZ
Prefeita Municipal

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012 